

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 017/2025.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE, também designada como INSTITUTO MAIS QUE ATLETA Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.153.792/0001-16, com sede administrativa na Rua Guaruva, S/N, Bairro Setor Industrial, no município de Juína-MT, com intuito de desenvolver o turismo no município de Cotriguaçu -MT.

Senhor Presidente, como se vê, da redação do presente projeto de lei, o mesmo visa a autorização dessa Egrégia Casa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Termo de Convênio ou de Colaboração com a referida associação, visando em especial e principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades do turismo em nosso município. Turismo esse que se mostra um vetor crucial para o desenvolvimento sustentável, gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais e oferecendo uma experiência turística de qualidade aos visitantes e aos nossos munícipes.

O referido Termo seguirá o Plano de Trabalho, conforme encaminhado pela que segue no ANEXO ÚNICO.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2025.


MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
VALDIRLEI APARECIDO VAZ;
MD. Vereador Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 012/2025.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 24 / 03 / 2025

Presidente

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênio ou de Colaboração com a Associação Atlética Juinense, também designada como Instituto Mais Que Atleta, visando em especial e principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades do turismo no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio ou de Colaboração com a Associação Atlética Juinense, também designada como Instituto Mais Que Atleta, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.153.792/0001-16, com sede administrativa na Rua Guaruva, S/N, Bairro Setor Industrial, no município de Juína-MT, visando em especial e principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades do turismo, bem como promover o movimento sustentável gerando benefícios econômicos, sociais e ambientais e oferecendo uma experiência turística de qualidade aos visitantes e aos nossos munícipes, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil, quinhentos reais), a ser efetuado em 10 (parcelas) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com vencimento na data de 28/03/2025, a 2.ª (segunda) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com vencimento na data de 28/04/2025, a 3.ª (terceira) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil reais), com vencimento na data de 28/05/2025, a 4.ª (quarta) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/06/2025, a 5.ª (quinta) no valor de

GABINETE DO PREFEITO

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/07/2025, a 6.^a (sexta) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/08/2025, a 7.^a (sétima) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/09/2025, a 8.^a (oitava) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/10/2025, a 9.^a (nona) no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 28/11/2025, e, última, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) com vencimento na data de 23/12/2025.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Convênio ou de Colaboração a Associação Atlética Juinense deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Atlética Juinense para firmar o Termo de Convênio ou de Colaboração deve estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Convênio ou de Colaboração, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Convênio ou de Colaboração que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de março de 2025.



MOISES FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2025

CÓPIA DO PLANO DE TRABALHO

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
JUIINENSE DE FUTEBOL**

**Altera na íntegra o Estatuto da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
JUIINENSE, conforme descrito abaixo:**



Capítulo 1

Da denominação, sede e fins

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUIINENSE, inscrita no CNPJ nº 29.153.792/0001-16 também designada apenas como **INSTITUTO MAIS QUE ATLETA**, Natureza Jurídica, Associação pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos constituída por Assembleia Geral realizada em 28 de Setembro de 2017, com sede e foro no município de Juína Estado de Mato Grosso, sito na Rua Guaruva, s/n – Bairro Setor Industrial neste, é uma associação de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUIINENSE, tem como finalidade principal ações de caráter filantrópico, esportivas, culturais, recreativas, de assistência social, de cidadania, desenvolver e aplicar programas e ações voltadas para agricultura familiar, desenvolver projetos para a educação e saúde com os seguintes objetivos:

- I. Promoção do desenvolvimento esportivo, sociocultural e social;
- II. Promover ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidades de desenvolvimento sustentável da Cultura Criativa que produzam emprego e renda para a população;
- III. Incentivar a pesquisa sobre a História de lugares e personagens relevantes em Mato Grosso;
- IV. Promover a qualificação profissional e especialização técnica dos recursos humanos, investimentos em projetos e

pesquisa voltados ao desenvolvimento sustentável ambiental;



- V. Desenvolver programas e ações voltadas para a agricultura familiar;
- VI. Incentivar estudos e pesquisas e projetos sociais;
- VII. Apoiar e/ou promover atividades culturais tais como: cursos, conferências, simpósios, exposições, mesas de debates, congressos, conclaves de tipos e naturezas diversos, destinados à divulgação dos temas constantes dos objetivos do desenvolvimento sócio, cultural e ambiental para o intercâmbio de conhecimento técnico científico com outras entidades do país e exterior;
- VIII. Incentivar a interlocução da Economia Solidária e da Economia Criativa com as comunidades locais, através da ação educativa, a fim de mobilizar, esclarecer e promover referências cidadã reafirmando os laços de pertencimento;
- IX. Captar recursos financeiros, materiais e técnicos e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse do Instituto mais que atleta firmando convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras ou com o poder público e privado conforme MROSC – Lei n 13.019;
- X. Vender as publicações e artigos diversos revertendo o recurso para a própria associação desde que os produtos fiquem restritos a ramos de negócios que efetivamente estejam coerentes com os objetivos estatutários e que contribuam com a dinamização deste Instituto;
- XI. Contribuir para promover a cidadania através cursos com essa finalidade em escolas públicas;
- XII. Desenvolver atividades, eventos, oficinas, shows, feiras e palestras voltados para o lazer para a comunidade;

Karina



- XIII. Propor ações do Instituto Mais Que Atleta ao Estado de Mato Grosso e promover ações de forma sistemática de forma a resguardar o patrimônio arquitetônico, documentos, artísticos, ambiental, oral, e arqueológico de valor histórico e cultural do Município;
- XIV. Fortalecer projetos de desenvolvimento sustentável pelo manejo de florestas, desobstrução de canais e das margens de rios degradados com vistas ao ecoturismo;
- XV. Promoção da ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVI. Articular demandas e sugestões relativas a projetos socioculturais e esportivos, atuando como fórum de estudos, formulando e propondo políticas, bem como a compatibilização de programas e projetos entre entidades públicas e privadas;
- XVII. Criar órgãos e/ou promover ações ou programas nas áreas de educação, ambiente, cultura, comunicação, saúde, administração pública e privada, turismo e transportes.
- XVIII. Angariar e promover a canalização de recursos de origem nacional ou internacional, objetivando o cumprimento dos objetivos institucionais;
- XIX. Promover ações de assistência e responsabilidade social, segurança alimentar e nutricional;
- XX. Articular e promover ações de cunho infraestrutura que visem a construção, reforma ou ampliação de patrimônio público ou privado e que venham a propiciar o bem-estar social;
- XXI. Implementar programas e/ou projetos de cunho educacional, saúde, cultura e socioeconômico de defesa,

Karin

afirmação e/ou sustentabilidade dos povos indígenas, quilombolas, de comunidades ribeirinhas, assentamentos humanos e outros a margem dos processos de desenvolvimento do país.



- XXII. Projetos voltados ao Esporte em todas modalidades esportivas, sejam elas olímpicas ou não, direcionadas para crianças, adultos, profissional, amador ou alto rendimento, além de eventos esportivos, campeonatos, estruturação de centros esportivos e consultorias voltadas ao esporte;
- XXIII. Projetos voltados ao Esporte em todas modalidades esportivas para o público amador ou atletas de alto rendimento portadores de deficiência física, visual ou intelectual e pessoas que se encontram em condição no espectro autista sejam elas olímpicas ou não, direcionadas para crianças, adultos, profissional, além de eventos esportivos, campeonatos, estruturação de centros esportivos e consultorias voltadas a este público;
- XXIV. Defender os interesses dos praticantes de esporte que lhe são associados nas competições que venham a participar;
- XXV. Fomentar o esporte em todo o Município de Juína e no Estado de Mato Grosso;
- XXVI. Organizar, torneios, campeonatos, competições esportivas, com a participação dos praticantes associados e também não associados visando à obtenção de recursos para a manutenção dos projetos realizados pela **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE** divulgando ao mesmo tempo o as diversas modalidades esportivas no Município;
- XXVII. A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE** tem como premissa desenvolver programas, ações, campeonatos, torneios em diversas modalidades esportivas como Futebol, Futsal, Judô, Jiu-jitsu, Kung-fu, Ginastica Olímpica, Handebol, Basquete, Voleibol de quadra, Vôlei de areia,

Capoeira e outras modalidades, abarcando todas as idades, gênero, raça, etnia com foco no fomento e desenvolvimento do esporte;



XXVIII. A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE** por meio da ferramenta do esporte, realizar projetos sociais para tirar e proteger crianças, jovens e adultos que se encontrem em condições ou potencial situação de vulnerabilidade social mostrando lhes um caminho longe das drogas, álcool e violência, onde que por meio do esporte é possível crescer desenvolvendo o ser para uma sociedade melhor;

XXIX. Atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais;

XXX. Promover eventos de caráter social, esportivos, cultural e recreativo junto a seus associados, outras instituições/órgãos públicas e privadas bem como a sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras e eventos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, órgãos e empresas públicas, e de economia mista, bem como órgãos públicos ou privados, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à execução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Xavier

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.



Artigo 4º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetos da associação.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de fundação
- II. Colaboradores: serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação.

Parágrafo único – Poderá ser admitido como associado colaborador qualquer pessoa, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou idade.

Artigo 8º - A admissão de associados será feita da seguinte forma:

Kamir

- I. O interessado preencherá um requerimento (anexo ao estatuto) solicitando sua admissão na associação, conforme anexo 1
- II. O requerimento será analisado pelo(a) presidente da associação podendo ser deferido ou indeferido



Parágrafo primeiro: Caso indeferido o requerimento para admissão, o requerente será notificado no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso a diretoria, desde que o requerimento exerça esse direito no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se deu a notificação do indeferimento. Recebido o recurso, a diretoria deverá se reunir a lavrar decisão de acordo com a maioria. Se improvido ou provido o recurso, em ambos os casos o requerente deverá ser notificado em 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Artigo 10º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Artigo 11º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;
- c) denegrir a imagem da associação;
- d) praticar atos lesivos contra a associação;
- e) se envolver em confusão e/ou brigas com agressões físicas em eventos e reuniões realizadas pela associação ou em decorrência da associação.



Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria absoluta presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, mediante justa causa.

Parágrafo Segundo: Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

Parágrafo Quarto: A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Artigo 12º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- I. Usufruir dos benefícios da associação, como horário disponível em quadra de esporte, participação de confraternização, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- I. Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- II. Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- III. Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para a associação;
- IV. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- V. Contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

Vain

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Artigo 14º - A associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 15º - A Assembleia Geral é a instancia máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convoca para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objetivo

Xavier

social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.



Artigo 17º - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata Única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debate e deliberar sobre assuntos de interesses da associação. No segundo semestre de cada ano para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados;
 - b) Apresentação do plano de ação e orçamento para o próximo ano;
 - c) Apresentação do balanço e aprovação das contas;
 - d) Debate e deliberação sobre outros temas relevantes para a associação.
- II. A cada 2 (dois) anos para eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Convocação dos associados para a Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metas mais um dos associados presentes.

Kone



Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão da associação;
- III. Extinção da associação.

Artigo 19º - A diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizeram necessário no Estatuto;
- III. Administração da associação;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo: A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a associações em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.



Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto: A Diretoria reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez ao ano para avaliação de suas atividades e execução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 20º - Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleia Geral;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- V. Plenos poderes para abertura de Contas Bancárias que sejam de interesse da Associação.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de presidente em sua falta ou em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

Koum

- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.



Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade.

Artigo 24º - Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 25º - O conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;
- III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Kaine



Parágrafo Segundo: A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidade e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicado em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

- I. Contribuição destinada à manutenção das atividades aos programas da associação, decorrentes de acordo, contrato e termos de parceria firmados com órgãos e empresas públicas e privadas;
- II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Rendimento produzido por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e

Handwritten signature: Xavier

aplicações financeiras, prestação de comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.



Artigo 27º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorizado em contrário expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º - A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 29º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Artigo 30º - O presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto.

O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 09 (nove) de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), entrando em vigor a partir da data de seu registro.

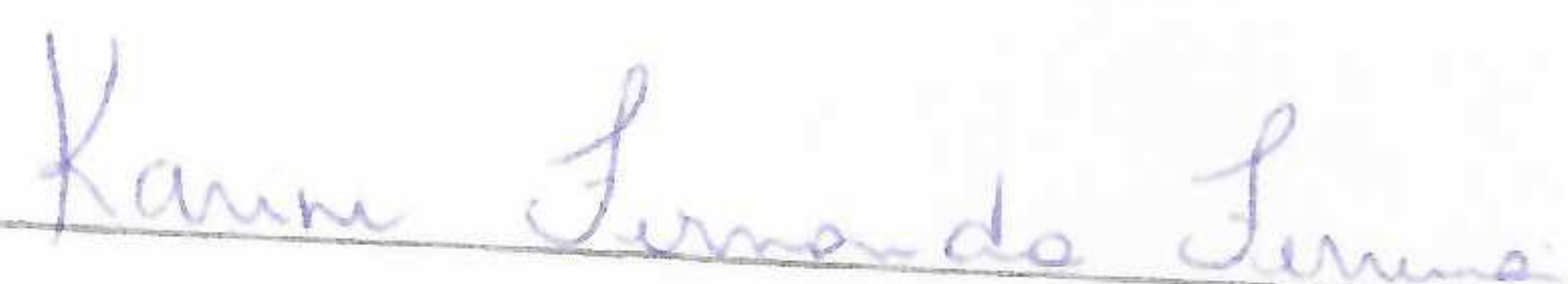
Xavier

Juína/MT, 09 de Julho de 2024.




Gustavo Jean da Rosa
Presidente da Diretoria


Ivanete Guedes da Silva Medrado
Secretária


Karim Fernando Lima
Advogado
OAB 15853

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT
Av. Manoel Gonçalves, 304 N - Centro - Juina - MT
Cabeleleiro 2º - Fone/Fax: (66) 3565-1486
Planalto da Costa Campos - Oflavio

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Servente: 91 - An. de Nova e de Reg.

Reconheço por semelhança a(s) firma de
GUSTAVO JEAN DA ROSA



Selo CEO-08417 Cod 22 R\$ 8,70

Juina, 03 de setembro de 2024

Mariza da Costa Campos
Tabelião Oficial

e-mail: servico@juina2019notarial.com

Consultar: www.juina.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servente: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT
Av. Manoel Gonçalves, 304 N - Centro - Juina - MT
Cabeleleiro 2º - Fone/Fax: (66) 3565-1486
Planalto da Costa Campos - Oflavio

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Servente: 91 - An. de Nova e de Reg.

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 3731 do Livro 29-A Protocolo nº 10170-Livro
A

Selo Digital CEO 08415

Juina MT 03/09/2024

Mariza da Costa Campos
Tabelião Oficial



e-mail: servico@juina2019notarial.com

Consultar: www.juina.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servente: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA/MT
Av. Manoel Gonçalves, 304 N - Centro - Juina - MT
Cabeleleiro 2º - Fone/Fax: (66) 3565-1486
Planalto da Costa Campos - Oflavio

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código da Servente: 91 - An. de Nova e de Reg.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod Ato(s) 107 108

CEO 8415

03/09/2024

R\$224,45



e-mail: servico@juina2019notarial.com

Consultar: www.juina.gov.br/selos

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Servente: 91

“MAIS QUE TURISMO”

PROJETO PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO Cotriguaçu-MT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Identificação da Entidade: INSTITUTO MAIS QUE ATLETA

Realização: Associação Atlética Juienense

CNPJ: 29.153.792/0001-16

**ENDEREÇO: Rua Garuva, nº 274-S, Quadra 394, Lote 25, Bairro
Setor Industrial, Município de Juína/MT, CEP 78320-000**

TELEFONE: (66) 9 9214-6989

E-MAIL: maisquetleta.2021@gmail.com

PRESIDENTE: Gustavo Jean da Rosa

Desenvolvimento Turístico de Cotriguaçu

1- Objetivo geral:

Objetivo geral: Promover e fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo em Cotriguaçu, visando gerar benefícios econômicos, sociais e ambientais e oferecendo uma experiência turística de qualidade aos visitantes.

2- Objetivos específicos:

- Promover e fomentar a cidade como destino turístico.
- Inserir Cotriguaçu no Mapa do Turismo Brasileiro em 2025.
- Criar a Lei Municipal do Conselho do Turismo- COMTUR
- Manter a atualização das informações do SISMAPA- Sistema de Regionalização
- Orientar e auxiliar na criação de uma identidade visual forte e articular no desenvolvimento de campanhas de marketing eficazes.
- Estimular a geração de emprego e renda, estimulando a criação de novos negócios e a geração desses empregos na cadeia produtiva do turismo.
- Explorar o Turismo no município de Cotriguaçu-MT.

- Alavancar economicamente o comércio local com a vinda de turistas;

3- Justificativa

O turismo é um setor estratégico para o desenvolvimento de muitas cidades, capaz de gerar emprego e renda, promover a cultura local e preservar o patrimônio histórico e natural. A parceria entre a prefeitura e o setor privado/associações é fundamental para otimizar recursos, compartilhar expertise e alcançar resultados mais eficazes.

A proposta do projeto **"MAIS QUE TURISMO": Turismo, Desenvolvimento e Sustentabilidade** - visa estabelecer uma parceria estratégica entre a associação pessoa jurídica de direito privado e a prefeitura municipal de Cotriguaçu para impulsionar o desenvolvimento do turismo local. Através da união de esforços, buscamos potencializar os atrativos turísticos existentes, promover a cidade em âmbito nacional e internacional, e gerar desenvolvimento econômico e social para a comunidade e consequentemente o incremento na arrecadação de impostos.

Sobre o Programa de Regionalização, insta salientar, a inserção de municípios no programa de regionalização do turismo é uma estratégia fundamental para impulsionar o desenvolvimento do setor, gerar benefícios para as comunidades locais e oferecer uma experiência turística de qualidade aos visitantes.

4 - Público Alvo de Abrangência:

Os beneficiários deste projeto se entendem desde o poder público, os empresários e prestadores de serviço do setor (diretos e indiretos) e a comunidade local, além dos benefícios e impactos positivos regionais, tendo em vista as possibilidades de integração regional através do turismo.

5- Metas:

META 1 – Entrega e apresentação do projeto escrito e assinatura das partes

ETAPA 1.1 – Inserção do município no MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.

ETAPA 1.2 Inclusão do município no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO.

ETAPA 1.3 - Criação de um Conselho Municipal de Turismo: Um órgão colegiado para discutir e deliberar sobre as políticas públicas para o turismo.

ETAPA 1.4 – Articular e orientar acerca da contratação de empresa para elaboração de um Plano Municipal de Turismo: Um documento estratégico que definirá as diretrizes e ações para o desenvolvimento do setor.

ETAPA 1.5 – Incentivar e auxiliar na Promoção e marketing: Desenvolvimento de materiais promocionais, participação em feiras e eventos turísticos, criação de um portal turístico online.

ETAPA 1.6 - Capacitação da mão de obra: realizar palestras de conscientização e articular quanto a oferta de cursos e treinamentos para profissionais do setor turístico.

ETAPA 1.7 – Realizar visitas técnicas em propriedades privadas e públicas que estiverem de acordo com o desenvolvimento turística, possíveis atrativos em parceria e com auxílio da prefeitura.

ETAPA 1.8 – Demonstrar o potencial do turismo.

ETAPA 1.9 – Conectar turismo com outras áreas da Administração.

6 -Período e Cronograma de execução:

O projeto terá duração de 10 meses.

Produto 1: Desenvolvimento Turístico de Cotriguaçu- MT

7-Descritivo dos Produtos e Metodologia

7.1- Metodologia:

A **metodologia adotada** é participativa, por meio de reuniões e oficinas, pois a contribuição do trade turístico local e lideranças locais é imprescindível a elaboração de um plano de desenvolvimento turístico adequado a realidade do município e região. Neste sentido o plano é fruto de um esforço coletivo de busca, coleta, discussão e validação de informações, que expressa a vontade do município em relação ao desenvolvimento da atividade turística. Todo o processo é conduzido pela colaboradora e assessora em desenvolvimento turístico. Será por meio de observação participante e análise documental de forma interativa, pesquisa de campo, investigação descritiva, entrevistas em profundidade, coleta técnica de dados.

7.2 PRODUTO 1 – DESENVOLVIMENTO E FOMENTO AO TURISMO DE COTRIGUAÇU

O plano de desenvolvimento e fomento é um processo de orientação, auxílio, assessoramento na iniciação referente a identificação e registro dos atrativos turísticos, dos serviços e equipamentos turísticos e da infraestrutura de apoio ao turismo e inclusão do município no Programa de Regionalização. Será realizado com base em oficinas, visitas técnicas, reuniões estratégicas, projetos para angariar recursos e participação em feiras.

8- Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, gabinete do prefeito e da colaboradora da associação contratada.

9 -Resultados esperados:

Espera-se com esse Plano de desenvolvimento e fomento ao Turismo estabelecer diretrizes para a condução da atividade turística no município de Cotriguaçu, de forma compartilhada, participativa, respeitando a competência de cada envolvido a fim de consolidar toda a região como um destino turístico efetivo. Os benefícios que esta ferramenta de planejamento pode trazer envolvem desde a geração de novos negócios, dinamização da economia local, proteção dos recursos naturais e culturais existentes, desenvolvimento sustentável e aumento da atividade turística.

10 -Medidas de Continuidade

Após o término das atividades previstas, bem como da conclusão do projeto em questão, será dada continuidade pela Prefeitura Municipal, contratando uma empresa especializada em inventário da oferta turística e plano municipal de turismo, também irá propiciar meios de angariar investimentos para alavancar e ampliar o seguimento turístico no município.

Ainda, posterior ao término da parceria celebrada executar as ações propostas no plano de desenvolvimento de turismo por meio de ações como:

- Reuniões orientativas com COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.
- Fórum de discussões sobre benefícios de união entre setor público e privado em projetos e fiscalizações referentes ao desenvolvimento e fomento do turismo no Município e Região.
- Promover políticas públicas que atendam às necessidades específicas do município no turismo rural, etnoturismo e atividades esportivas voltadas ao turismo.
- A continuidade do projeto será também através de ações do Departamento de Turismo com marketing e divulgações das informações coletadas, já sistematizadas por meio de plano, beneficiando a economia local de forma sustentável.
- Promoção e capacitação dos setores do seguimento turístico.
- Desenvolver projetos junto à comunidade e fomentar as atividades turísticas apontadas pela demanda de oferta turística, bem como fortalecer a identidade local do município

11- Plano de ação simplificado:

META	ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO
------	-------	------------	--------	---------

1	1.1	Entrega e apresentação do projeto escrito e assinatura das partes.	16/03/25	16/03/2025
1	1.2	Inclusão do município no PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO. – Inserção do município no MAPA DO TURISMO BRASILEIRO.	17/03/25	20/05/2025
1	1.3	Criação de um Conselho Municipal de Turismo: Um órgão colegiado para discutir e deliberar sobre as políticas públicas para o turismo.	21/03/2025	02/04/2025
1	1.4	Articular e orientar acerca da contratação de empresa para elaboração de um Plano Municipal de Turismo: Um documento estratégico que definirá as diretrizes e ações para o desenvolvimento do setor.	20/05/2025	20/06/2025
1	1.5	Incentivar e auxiliar na Promoção e marketing: Desenvolvimento de materiais promocionais, participação em feiras e eventos turísticos, criação de um portal turístico online.	19/03/2025	30/06/2025
1	1.6	Capacitação da mão de obra: realizar palestras de conscientização e articular quanto a oferta de cursos e treinamentos para profissionais do setor turístico.	01/04/2023	30/11/2025
1	1.7	Realizar visitas técnicas em propriedades privadas e públicas que estiverem de acordo com o desenvolvimento turística, possíveis atrativos.	01/04/2023	30/11/2024
1	1.8	Demonstrar o potencial do turismo.	18/03/2025	30/05/2025
1	1.9	Conectar turismo com outras áreas da Administração.	01/04/2025	30/12/2025

12- Valor da Proposta:

Valor anual da proposta para a realização: 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), divididos em 10 meses do corrente ano.

Coordenação Geral do Projeto
Adriana Maria Neis Bourschaidt
adriana.bourschaidt.acad@ajes.edu.br
Fone: 66-98408-443

GUSTAVO JEAN DA
 ROSA:03271893128

Assinado de forma digital por GUSTAVO
 JEAN DA ROSA:03271893128
 Dados: 2025.03.12 10:55:19 -04'00'

Associação Atlética Juinense
 CNPJ 29.153.792/0001-16
 Gustavo Jean da Rosa
 Presidente da Associação
 FONE: (66) 99214-6989

Relatório sobre Impactos Positivos do Turismo na Arrecadação do Município

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Moisés Ferreira de Jesus

Introdução

O turismo tem se mostrado um vetor crucial para o desenvolvimento econômico de municípios por todo o país, e no nosso não é diferente. Com o intuito de fornecer uma análise clara e concisa dos impactos positivos do turismo na arrecadação municipal, elaboramos este relatório detalhado.

Metodologia

Para a elaboração deste relatório, foram utilizados dados oficiais da administração municipal do município de Juína, bem como informações provenientes de pesquisas e estudos realizados por órgãos especializados no setor de turismo dos quais fiz parte ao longo da atuação no setor turístico.

Resultados

1. Arrecadação de Impostos

* Imposto Sobre Serviços (ISS): O setor de turismo, por meio de atividades como hospedagem, alimentação, transporte e entretenimento, gera um fluxo significativo de receita para o município através do ISS.

* Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): O desenvolvimento do turismo pode impulsionar a valorização de imóveis, resultando em um aumento da arrecadação do IPTU.

* Outros Impostos: Indiretamente, o turismo pode impactar positivamente a arrecadação de outros impostos, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), devido ao aumento do consumo de bens e serviços.

Existe relação simbiótica entre turismo e arrecadação que se dá por meio de diversos mecanismos, vejamos:

Impostos

Imposto Sobre Serviços (ISS)

É um dos principais impostos municipais e incide sobre diversas atividades turísticas, como hospedagem, alimentação, transporte, agências de viagens e guias turísticos. Com o aumento do fluxo turístico, a arrecadação do ISS tende a crescer, proporcionando mais recursos para o município.

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)

O turismo pode valorizar imóveis em áreas turísticas, o que pode impactar positivamente a arrecadação do IPTU. Além disso, novos empreendimentos turísticos, como hotéis e pousadas, também contribuem para o aumento da arrecadação desse imposto.

Taxas

O município pode cobrar taxas por diversos serviços turísticos, como entrada em parques e museus, estacionamento em áreas turísticas e alvarás para funcionamento de estabelecimentos turísticos.

Outras fontes de arrecadação

Contribuição de Melhoria

Se o turismo gerar valorização de imóveis, o município pode cobrar Contribuição de Melhoria para obras de infraestrutura que beneficiem as áreas turísticas e Royalties.

2. Geração de Empregos

* Empregos Diretos: O turismo demanda profissionais em diversos setores, como hotelaria, gastronomia, agências de viagens, entre outros, gerando empregos diretos e renda para a população local.

* Empregos Indiretos: Indiretamente, o turismo beneficia outros setores da economia, como o comércio, a indústria e os serviços, que fornecem produtos e serviços para a atividade turística.

3. Desenvolvimento da Infraestrutura

* Melhorias na Infraestrutura: Para atender às necessidades dos turistas, o município pode investir em melhorias na infraestrutura, como estradas, saneamento básico, iluminação pública e segurança, beneficiando também a população local.

* Novos Equipamentos: O turismo pode impulsionar a construção de novos equipamentos turísticos, como hotéis, restaurantes, centros de convenções e parques temáticos, gerando novos empregos e atraindo mais turistas.

4. Promoção do Município

* Visibilidade: O turismo pode aumentar a visibilidade do município, atraindo investimentos e novos moradores.

* Valorização da Cultura Local: O turismo pode contribuir para a valorização da cultura local, incentivando a preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como a produção de artesanato e outros produtos típicos da região.

5. Aumento do Comércio Local

* Consumo: Os turistas, ao visitarem o município, consomem produtos e serviços locais, como alimentos, bebidas, souvenirs e artesanato, impulsionando o comércio local.

* Novos Negócios: O aumento do fluxo de turistas pode estimular o surgimento de novos negócios, como restaurantes, lojas e agências de viagens, gerando mais empregos e renda para a população local.

Exemplo de êxito na arrecadação:



Conclusão

Diante do exposto, o turismo se configura como um importante motor para o desenvolvimento econômico do município, com impactos positivos na arrecadação de

impostos, geração de empregos, desenvolvimento da infraestrutura, promoção do município e aumento do comércio local.

Recomendações

* Investimento: É fundamental que o município continue investindo no setor de turismo, por meio de políticas públicas que incentivem a atividade turística, a qualificação da mão de obra e a promoção do município.

* Parcerias: É importante estabelecer parcerias com o setor privado, outras entidades governamentais e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações conjuntas que visem o fortalecimento do turismo no município.

* Sustentabilidade: É essencial que o turismo seja desenvolvido de forma sustentável, respeitando o meio ambiente, a cultura local e a população residente.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente

ADRIANA MARIA NEIS BOURSCHADT

Data: 12/03/2025 12:45:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Adriana Bourschaidt

Interlocutora Regional de Turismo da região turística Vale do Juruena e Presidente da
Associação Turística Vale do Juruena

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE FUTEBOL
CNPJ 29.153.792/0001-16



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE FUTEBOL.

Aos quatro (4) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às dezenove horas e trinta minutos (19:30), reuniram-se os membros da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE FUTEBOL, no endereço da Rua Garuva, nº 274S, Bairro Setor Industrial, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, com presenças conforme abaixo assinadas, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, gestão 2024/2026, da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUINENSE DE FUTEBOL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 29.153.792/0001-16. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **Gustavo Jean da Rosa**, atual presidente, que após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária e dando atendimento à seguinte ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, gestão 2024/2026. O resultado foi apresentado pelo Sr. Gustavo, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação praticamente inalterada com relação a gestão atual, com a seguinte composição: **Diretoria – Presidente: Gustavo Jean da Rosa**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/04/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.529.171-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 032.718.931-28, residente e domiciliado na Rua Iretama, nº 29W, Bairro Módulo 06, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Vice-Presidente: Juliana Aparecida Reis Marcelino**, inscrita no CPF nº 024.740.101-30, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Primeira Secretária: Ivanete Guedes da Silva Medrado**, residente e domiciliada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Segunda Secretária: Cristiane Cerqueira**, residente e domiciliada na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Primeiro Tesoureiro: Jandir Alves do Nascimento**, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Segundo Tesoureiro: Handrei de Castro Melo**, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Diretor Marketing: João Gutierrez**, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Diretor Esportivo: Roberto Veronese**, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Conselho Fiscal: Dione de Jesus Pires**, inscrito no CPF nº 020.742.521-37, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso; **Conselho Fiscal: Josias Ferreira dos Santos**, residente e domiciliado na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso. Em seguida houve a votação, foram aprovados por unanimidade pelos presentes, desde já, e empossados nesta data. Em seguida, o presidente informou que a presente ata

será registrada em Cartório, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e como ninguém se manifestou no momento e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1406
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

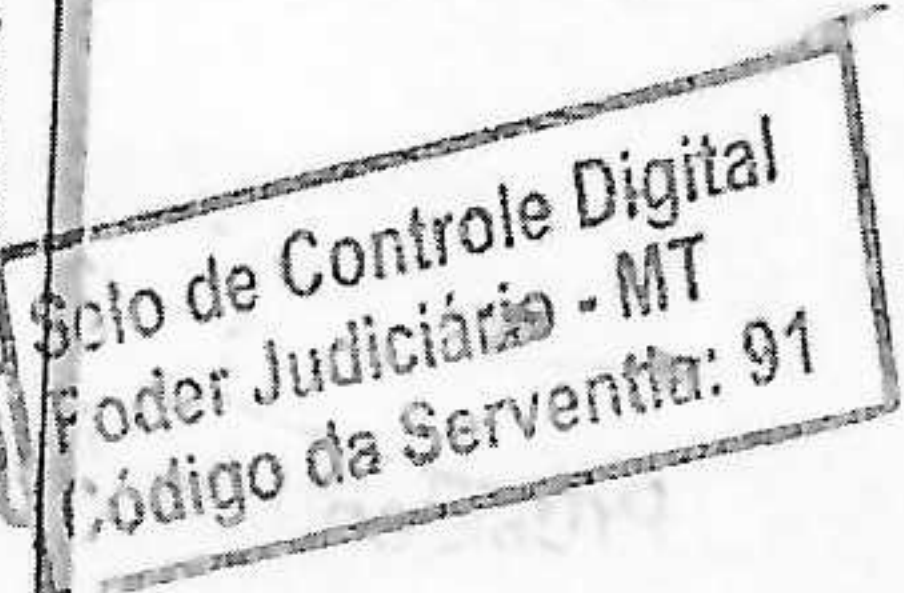
Reconheço por semelhança a(s) firma de: 
GUSTAVO JEAN DA ROSA

Selo: CBS-60542 God. 22 R\$ 8,70

Juína, 10 de maio de 2024

Neusa Aparecida Garcia Freddo
Escrevente Autorizada

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1406
Marilza da Costa Campos - Oficial

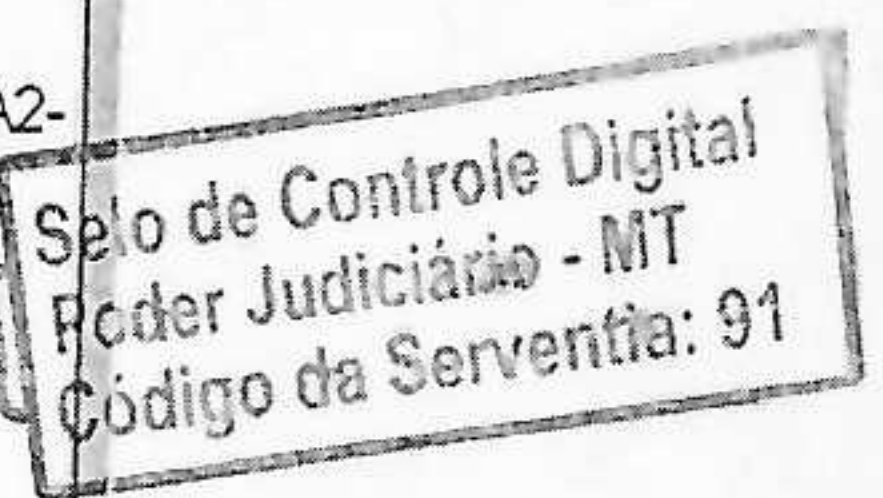
Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

2º SERVIÇO REGISTRAL NOTARIAL
PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Registro Nº 3685 do Livro: 27-A Protocolo nº 10123-Livro: A2-A

Juína-MT, 10/05/2024.
Belª Marilza da Costa Campos
Tabeliã

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT
Av. Mato Grosso, 304 N - Centro - Juína - MT
Caixa Postal 39 - Fone/Fax: (66) 3566-1406
Marilza da Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário

Código da Serventia: 091 Ato de Notas e de Registro

SELO DE CONTROLE DIGITAL 

Cod. Ato(s): 107
CBS 60539 R\$ 95,65
10/05/2024

e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

